

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0132
NÚMERO
R
RUEIRICA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.194.609/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOCALIDADE DE SERRA DAS MORTES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 89.460-000	BAIRRO/DISTRITO SERRA DAS MORTES	MUNICÍPIO CANOINHAS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.525.005 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/JUN/2017

NOME **GEOVANE GLEVINSKI**

FILIAÇÃO **PEDRO GLEVINSKI
INÊS NIEJELSKI GLEVINSKI**

NATURALIDADE **CANOINHAS SC** DATA DE NASCIMENTO **16/07/1977**

DOB. ORDEM **CERT. NASC. 5422 LV B-18 FL 175
CERT. REGISTRO CIVIL - CANOINHAS SC**

CPF **022.384.279-61**

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Frente Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGF/SC

CANOINHAS - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DIGITAL

EXAMENHO PLASTIFICADO

Geovane Glevinski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE CÍDULO 4 0000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Francisco de Paula Pereira 542 - Centro - Canoinhas - SC - CEP 89460-000
Fone: (47) 3622-5300 - E-mail: maria.jussimara@tjsc.jus.br
MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - TABELIA INTERINA

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EVM27717-SAGG) = R\$ 1,86 | Total = R\$ 5,16 | Recibo Nº: 158861

Selo Digital de Fiscalização EVM27717-SAGG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Canoinhas, 14 de setembro de 2017

Luciane Binsack Schiessl
LUCIANE BINSACK SCHIESSL - Escrivã Notaerial Autorizada

0133
NÚMERO
8
RUBRICA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES**

0134
NÚMERO
B
FOLHA

Registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas sob nº 675 Livro A-5 Fls. 055 em data de 04/06/1999 e que ora procede sua 1ª Alteração e Consolidação, adaptada às leis do Código Civil Brasileiro, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES”, é uma pessoa civil de direito privado, sem fins econômicos e partidárias, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A Associação terá sua sede e foro na cidade de Canoinhas, sito a Localidade de Serra das Mortes próxima a Capela podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país.

Artigo 3º – A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas social, cultural e artística, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso) e em especial os que se encontram em situação de risco social, da Localidade de Serra das Mortes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As finalidades abaixo discriminadas configuram-se por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES.

- I. Levantar e coletar informações e dados sociais, culturais e científicos de toda a região;
- II. Fazer parte integrante da rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade inclusive no âmbito cultural, seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- III. Motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional e congêneres, com interesses similares da Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse dessa Associação;
- IV. Elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social e cultural, fomentem o empreendedorismo cultural e que sejam do interesse da população da Localidade de Serra das Mortes;
- V. Fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade;
- VI. Contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região;
- VII. Incentivar o voluntariado nas ações de caráter sócio cultural;
- VIII. Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural (III) – a promoção da integração ao mercado de

Imor A. Niedzielski

Vil demar Dienes Teleginski

Cyrillo Máximo Furtu
Advogado
OAB/SC 22 060

trabalho, Cap. I Art. 2º – LOAS)

IX. Promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns.

0135
NÚMERO
8
RUBRICA

TÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores, e beneméritos.

Artigo 5º – São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 7º, Parágrafo Segundo do presente Estatuto.

Artigo 6º – São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7º – São considerados sócios benemérito pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na categoria Sócios beneméritos e colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas, devendo no caso de pessoa jurídica ser designado por esta um representante perante a Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios beneméritos ou colaboradores poderão vir a ser sócios efetivos, observando-se os seguintes critérios.

1. Ser um associado há pelo menos dois anos com participação e frequência em 75% (setenta cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. Ser indicada pela Diretoria e Conselho Consultivo e votada em Assembléia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
3. Ter prestado trabalhos relevantes a Associação.

Artigo 8º – Constituem direitos dos sócios desta Associação:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- IV. Requerer convocação de Assembléia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 20% (vinte por cento) dos sócios;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.

Vilmar Dienes Teleginski:

Zmar A. Niedzielst:

Cyrillo Matoso Furtado
Advogado
OAB/SC 22.060

0136
NÚMERO
8
RÚBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão votar todos os associados, sendo que, apenas os sócios efetivos poderão ser votados para cargos da diretoria executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação de Moradores de Serra das Mortes, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos dos associados, previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º – Constituem deveres dos sócios desta Associação:

- I. Observar e respeitar o estatuto, regulamentos, regimento, deliberações e resoluções da diretoria e conselhos da Associação.
- II. Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da Associação.
- III. Comunicar por escrito mudança de domicílio;
- IV. Em caso de necessidade de afastamento dos membros da diretoria executiva ou dos conselhos da associação, comunicar por escrito com antecedência de 30 dias.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º – A admissão de novos sócios beneméritos e/ou colaboradores dar-se-á pela indicação de alguns dos sócios e aprovado em Assembléia Geral, através dos seguintes critérios:

- I. Apresentação por escrito a diretoria do nome da pessoa indicada com antecedência de no mínimo 20 dias da Assembléia Geral;
- II. Ter um perfil compatível com o da Associação;
- III. Ser aprovada pela Assembléia Geral com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos.

Artigo 11º – A demissão ocorrerá quando por vontade própria do associado, não estando ele este em nenhuma circunstância obrigado a manter-se associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer associado poderá manter vínculo empregatício com o a associação.

Artigo 12º – Os Associados serão excluídos, quando e por decisão da Assembléia ocorrerem desde que preencha os requisitos necessários, ao podendo entretanto ocupar cargo na diretoria:

- I. Infrações à quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;
- II. Formas de expressão pública que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;
- III. Delitos, desvio de numerários e/ou patrimônio a Associação, devidamente comprovados;
- IV. Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mesmo ainda que a exclusão ocorra, haverá ampla defesa e decurso a assembléia geral.

Omar A. Michajelski

VILDEMAR DIENES FELGINSKI

Cyrillo Matsuo Fujita
Advogado
OAB/SC 22.060

TÍTULO IV – FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

0137
NÚMERO
2
RUBRICA

Artigo 13º – O patrimônio social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela Associação, e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício da Associação.

Artigo 14º – A Associação obterá recursos financeiros através de patrocínios, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 15º – Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Artigo 16º – A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições, pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

Artigo 17º – Também serão receitas da Associação todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação de Moradores de Serra das Mortes não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

TÍTULO V – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º – Constituem órgãos da Associação:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Artigo 19º – A Assembléia Geral será constituída pelos sócios sendo o edital de convocação fixado em local público e de fácil visualização e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação dos Sócios e Diretoria. Durante a reunião da Assembléia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgadas a contabilidade apresentada pela Diretoria. A convocação das Assembléias Gerais será realizada através de carta circular, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Será, contudo dispensada esta formalidade se houver comparecimento da totalidade dos sócios com direito a voto, comprovada pela assinatura no livro de presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Assembléias serão instaladas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, com exceção de assembléia convocada pó 1/5 (um


Omar A. Niedzielski

Villemar Dienes Foleginski

Cyrillo Matsuo Funta
Advogado
OAB/SC 22 060

quinto).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos apurados entre os sócios Efetivos e Beneméritos, salvo nos casos previstos anteriormente neste estatuto.

0138
NÚMERO

RUBRICA

Artigo 20º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a diretoria por 1/5 (um quinto) dos votos a Diretoria. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
- II. Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios, quando por estes proposta;
- III. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação;
- IV. Destituir a Diretoria assim como os Conselhos e aprovar as contas da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para eleição da diretoria, serão apresentados chapas de novos candidatos para renovação do mandato da diretoria até 1(uma) hora antes da eleição no local constante do edital, recebendo protocolo da apresentação.

Artigo 21º – Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação da Assembléia Geral.

Artigo 22º – A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro, um 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Diretoria não serão remunerados no exercício das suas funções.

Artigo 23º – A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral. Concede ainda poderes para nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Neste caso a nomeação se fará mediante e após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 24º – O presidente da Associação, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- II. Celebrar convênios e realizar afiliação da Associação a instituições ou organizações congêneres;
- III. Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse de Organização;
- IV. Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres. Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação.
- VI. Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de

Zmar A. Niedzielski

VILDEMAR DIENES FELEGINSKI

Cyrillo Matsuo Fujita
Advogado
OAB/SC 22.060

- trabalhos Anuais;
- VII. Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação de Moradores de Serra das Mortes, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. Adquirir, alinear ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X. Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI. Convocar o conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não prevista expressamente neste Estatuto;
- XIII. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- XV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- XVI. Prover interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na Diretoria;
- XVII. Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvir os sócios;
- XVIII. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XIX. Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Associação;
- XX. Usar voto de desempate, quando necessário;
- XXI. Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com o Diretor Financeiro, após aprovação da Assembléia Geral;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembléias Gerais.

Artigo 25º – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente sem seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos;
- III. Organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da associação.

Artigo 26º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;
- II. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- IV. Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;
- V. Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Associação, juntamente com o Presidente, desde que autorizados pela Assembléia;
- VI. Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

Artigo 27º – Ao Secretário compete:


mar A. Niechielski

VILDEMAR DIENES TELEGINSKI.

Cyrillo Máximo Fuenta
Advogado
OAB/SC 22 060

0139
NÚMERO
8
RUBRICA

- I. Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembléias;
- II. Fazer toda a correspondência da Associação;
- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV. Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.

0140
NÚMERO

RUBRICA

Artigo 28º – Ao 2º Secretário compete assumir toas as atribuições do Diretor Financeiro na sua ausência ou impedimento.

Artigo 29º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer formal sobre relatórios e demonstração contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes da Associação aprovados em Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 30º – As disposições estatutárias sofrerão alterações mediante apresentação pelo Presidente, Diretoria e/ou Conselho Fiscal aprovada com 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31º – A Associação só será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para deliberar a respeito.

Artigo 32º – Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as obrigações, seu patrimônio imóvel e seu patrimônio de bens móveis será destinado à outra(s) entidade(s) pela Assembléia Geral, por maioria de votos, sem fins lucrativos.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 34º – Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembléias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

Artigo 35º – O presente Estatuto foi revisto conforme a nova legislação civil (Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003) e aprovado pelos sócios conforme ata de Assembléia Geral da qual constam os nomes dos membros da Diretoria

em sessão de 07 de outubro de 2009.

Imon A. Niedzielst;

VILDMAR DIENES TELEJINSKI.

Cyrillo Matylo Furtu
Advogado
OAB/SC 22 060

0141
NÚMERO
S
RÚBRICA

ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Amos A. Niedzielski
Vice-Presidente: João Carlos Guimarães Stüdel
Secretário Geral: Villemar Diênes Teleginski
1º Secretário: José Maria Walewski
Tesoureiro: Amos A. Niedzielski
2º Tesoureiro: Henrique Bobichtop

CONSELHO FISCAL

Efetivos

1º Conselheiro: Vilmar Teleginski
2º Conselheiro: Edriano Loucos Figura
3º Conselheiro: Arvaldo Schifarski

Suplentes

1º Suplente: Cilber José Kaminski
2º Suplente: José Celso Gembiski
3º Suplente: Kalder José Mazurkiewicz



Aos doze dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se em assembleia ordinária na capela nossa senhora da luz de serra das mortes. Para o município de canoinhas, santa catarina, os associados da associação de moradores da serra das mortes, para a eleição da nova diretoria que foi eleita com voto secreto. Obtendo voto as seguintes pessoas:

Geovane Glevinski(9)
Sandro Ferreira de Mello(5)
Valdeci Jose Mazurkievicz(1)
Josnei Welewski(1)
Adriano Lucas Figura(3)
Edson Roberto Kaminski(2)
Elio Vielevski(2)
Dalmo Welewski(3)
Joarez Fernando Mazurkievicz(4)
Silmar Vorel(1)
Sidinei Karvate(1)
João Carlos Guimarães Steidel(1)
Joel Niejelski(1)

0142
NUMERO
J
RUBRICA

E a diretoria ficou assim constituída:

Presidente: Geovane Glevinski
Vice-Presidente: Sandro Ferreira de Mello
Secretário Geral: Joarez Fernando Mazurkievicz
Segundo Secretário: Dalmo Welewski
Tesoureiro: Adriano Lucas Figura
Segundo tesoureiro: Edson Roberto Kaminski
Conselho Fiscal: Elio Vielevski
Conselho Fiscal: Joel Niejelski
Conselho Fiscal: Silmar Vorel
Suplente: Valdeci Jose Mazurkievicz
Suplente: Sidinei Karvate
Suplente: João Carlos Guimarães Steidel
Suplente: Josnei Welewski

A nova diretoria foi empossada neste mesmo momento perante a assembleia e a mesma valera para os próximos dois anos, dois mil e quinze á dois mil e dezessete. A assembleia foi presidida pelo senhor Omar A. Niedzielski e transcorreu de forma ordeira. Não tendo mais a ser tratado o novo presidente Geovane Glevinski agradeceu a todos e encerrou a assembleia. Eu Josnei Welewski lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e os demais presentes

PRESIDENTE

Geovane Glevinski

SECRETÁRIO

Joares Fernando Mazurkievicz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0143
NÚMERO
8
RÚBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES
CNPJ: 03.194.609/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:20 do dia 12/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2018.

Código de controle da certidão: **3407.AF32.9232.2ECA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0144
NÚMERO
B
RÚBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES
CNPJ/CPF: 03.194.609/0001-37

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

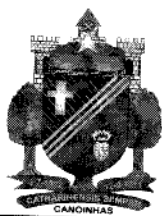
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140052056282
Data de emissão:	06/06/2018 15:08:12
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	05/08/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

0145
NÚMERO
8
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO a pedido da parte interessada, para fins de que ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA DAS MORTES, CNPJ: 03.194.609/0001-37 nada deve a fazenda municipal de Canoinhas (SC), por esta repartição, ressalvando o direito de exigirmos os débitos e/ou apurados pela fiscalização a este título a qualquer tempo.

Para que surta os efeitos desejados e legais assino a presente em duas vias de igual teor e forma.

Certidão com validade até 03/12/2018.

Canoinhas(SC), 06/06/2018

Roberto I. Ludka

ROBERTO IVAN LUDKA
Diretor de Tributos





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 03194609/0001-37
Razão Social : ASSOCIACAO MORADORES DE SERRA DAS MORTES
Endereço : RUA SERRA DAS MORTES SN CASA / INTERIOR / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2018 a 05/07/2018

Certificação Número: 2018060603033614591588

Informação obtida em 07/06/2018, às 14:54:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

0146
NÚMERO
RUBRICA